



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E AUTO POSTO ZEPALTD

Termo de Contrato nº 08/2017
Ref. Pregão Presencial 11/2017

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 67.662.437/0001-61, situada na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, AUTO POSTO ZEPALTD, CNPJ: 02.450.568/0001-30, situada a Rodovia de Acesso a SP 613, neste município, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Carlos Eder Evangelista, portador da cédula de Identidade RG: 18.052.658-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 084.648.098-08. doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e na presença de duas testemunhas no final assinadas, têm justo e contratado, entre si, pelo presente instrumento, a realização do objeto de licitação, na conformidade do resultado do Pregão (Presencial) nº 11/2017, devidamente homologado com integral sujeição à Lei Federal 8.666/93 com suas alterações e demais normas aplicáveis a matéria, ao Pregão (presencial) e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a fornecer de acordo com sua proposta incorporada ao Processo de Licitação Pregão Presencial 11/2017 e à Ata de Julgamento do mesmo processo, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato os produtos, a seguir discriminados:

ITEM	QUANT ESTIM.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	50.000	LITRO	ÓLEO DIESEL S10 DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.	R\$ 3,24	R\$162.000,00

CLAÚSULA II - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total alusivo do fornecimento dos produtos acima discriminados é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), observados os preços unitários fixados na Ata de Sessão Pública Pregão Presencial 11/2017 com todos os impostos, encargos e demais incidências já inclusas.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada na Seção de Almoxarifado, juntamente com a comprovação de recolhimentos do INSS e FGTS e ISSQN do mês anterior, sendo certo que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

preço será fixo e os reajustes só poderão ocorrer com autorização dos órgãos governamentais, respeitada a margem de lucro inicial do contrato.

Parágrafo Segundo: Poderá a CONTRATANTE, sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos casos seguintes:

- a) Adulteração do produto.
- b) Obrigações, em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.
- c) Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações na execução do ajuste.

CLÁUSULA III – PRAZO DE FORNECIMENTO - RECEBIMENTO

As retiradas serão feitas diariamente, de acordo com a necessidade da contratante, respeitado o limite contratual.

Parágrafo Primeiro: O recebimento, conferência e liberação dos produtos será efetuado pelo Setor de Almoxarifado do município. Se os produtos estiverem em desacordo com a proposta e sem as características contidas no Folheto Descritivo ou se for constatado pela Administração, defeitos, vícios de fabricação ou avaria, será colocado à disposição da Contratada, devendo ser repostos no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da intimação, sem prejuízo da apuração das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o contrato podendo, entretanto recebê-lo com abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA IV – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente contrato é de R\$ 162.000,00(cento e sessenta e dois mil reais)devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 120

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 220.0000

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 121

Fonte de recurso: 02

Cod. Aplicação: 220.0005 – Transporte Estadual

Agente Financeiro: Secretaria de Estado da Educação

Convênio: 351/0064/2016

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 122

Fonte de recurso: 05

Cod. Aplicação: 220.0004 – Pnate – Prog. Nac. Apoio ao Transp. Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Fundo especiais

02.04 SAUDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional: 103010024.2.039000 – Manutenção do departamento de saude

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 163

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 310.0000

Funcional: 103010024.2.039000 – Manutenção do departamento de saude

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 167

Fonte de recurso: 05

Cod. Aplicação: 300.0002

Rec. Fundos Especiais

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 154510012.2.021000 – Manutenção do departamento de obras

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 218

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

Funcional: 267820017.2.026000 – Manutenção das estradas de rodagem municipal

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 234

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

02.06 AGRICULTURA

02.06.01 AGRICULTURA

Funcional: 206050019.2.029000 – Manutenção do serviço agropecuário

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 244

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 120

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 220.0000

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 121

Fonte de recurso: 02

Cod. Aplicação: 220.0005 – Transporte Estadual

Agente Financeiro: Secretaria de Estado da Educação

Convênio: 351/0064/2016

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 122

Fonte de recurso: 05

Cod. Aplicação: 220.0004 – Pnate – Prog. Nac. Apoio ao Transp. Escolar

Fundo especiais

02.04 SAUDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional: 103010024.2.039000 – Manutenção do departamento de saude

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 163

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 310.0000

Funcional: 103010024.2.039000 – Manutenção do departamento de saude

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 167

Fonte de recurso: 05

Cod. Aplicação: 300.0002

Rec. Fundos Especiais

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 154510012.2.021000 – Manutenção do departamento de obras

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 218

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

Funcional: 267820017.2.026000 – Manutenção das estradas de rodagem municipal

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 234

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

02.06 AGRICULTURA

02.06.01 AGRICULTURA

Funcional: 206050019.2.029000 – Manutenção do serviço agropecuário

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 244

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE

A contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: É igualmente a CONTRATADA responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA VI – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

O inadimplemento total ou parcial do contrato implicará nas seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, c.c., os artigos. 77, 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou da obrigação não cumprida;

Parágrafo Segundo: Multa correspondente à diferença de preço porventura resultante da nova aquisição;

Parágrafo Terceiro: o valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas acima referidas será o valor original reajustado pela UFESP até a data de aplicação da penalidade;

As multas serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial da (UFESP), até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quarto: Advertência;

Parágrafo Quinto: Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo Sexto: Propor a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

Parágrafo Sétimo: Os produtos não aceitos serão substituídos dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, que não excederá 02 (dois) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Oitavo: A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista na cláusula VI, parágrafo 1º e 2º deste contrato, considerando-se mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item acima.

CLÁUSULA VII - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão, independente de interpelação da CONTRATADA, com as conseqüências contratuais e legais, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber à CONTRATADA, conforme previstas na Lei Federal nº 10.520/02, combinado com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE em aplicar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do direito de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA

Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do contratante, o contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017

CLÁUSULA XI – FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio/SP, para interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo relacionadas para que surta todos os efeitos legais.

Euclides da Cunha Paulista, 23 de março de 2017.

Município de Euclides da Cunha Paulista
Christian Fuziki Ikeda – Prefeito Municipal

Auto Posto Zepa Ltda
Carlos Eder Evangelista – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Avelino Pereira Lima Netto

Elias Braga